

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



RESOLUÇÃO Nº. 003 /2016

Dispõe sobre os procedimentos e condutas a serem observados pelos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Tibagi e estabelece as proibições expressas na legislação eleitoral no âmbito do Poder Legislativo do Município de Tibagi, na forma que especifica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E A MESA EXECUTIVA DIRETORA DOS TRABALHOS, NOS TERMOS PREVISTOS NOS ARTS.37 §3º e 73, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 9.504/97 E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a afixação de qualquer propaganda de caráter eleitoral nas dependências do Poder Legislativo quer seja nas suas áreas internas de circulação pública, ou em seus corredores e ainda nas suas áreas de acesso.

Parágrafo Primeiro- Estende-se a vedação estabelecida no *caput* deste artigo, em relação a afixação de placas, cartazes, adesivos ou banners, nas paredes internas e externas da Câmara Municipal de Tibagi.

Parágrafo Segundo- As proibições previstas neste artigo não se aplicam para as hipóteses de bens particulares nos mesmos moldes do que preconiza o §2º do art. 37 da Lei 9.504/97.

Art. 2º - Não será permitido o uso de materiais ou serviços custeados pelo Poder Legislativo Municipal, bem como a cessão ou uso de suas dependências em favor promocional de candidato, partido ou coligação partidária, ressalvadas as realizações das convenções partidárias, a qual é permitida através do disposto no art. 8º, § 2º, da Resolução TSE nº 23.373/2011.

Art. 3º - Durante o período eleitoral fica vedada aos agentes políticos e aos servidores da Câmara Municipal de Tibagi a prática das seguintes condutas:

- I- Usar materiais, sistema de impressão ou quaisquer serviços custeados pela Câmara Municipal de Tibagi em benefício de candidatos, partidos políticos ou coligações;
- II- Fazer ou permitir uso promocional em favor do candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo poder público;
- III- Usar material que identifique candidato, partido político ou coligação, durante as Sessões Plenárias, no local de permanência dos Vereadores e demais dependências da Edilidade;
- IV- Transportar, nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Tibagi, qualquer tipo de material que veicule propaganda de candidato, partido político ou coligação, bem como



utilizar os veículos pertencentes ao Poder Legislativo para outros fins que não sejam aqueles estritamente relacionados às atividades parlamentares.

- V- Ceder servidor público da Câmara Municipal de Tibagi, ou usar de seus serviços para as atividades do comitê de campanha eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligação durante o horário de expediente normal, ressalvado a hipótese de que o servidor esteja licenciado ou no gozo de férias.

Art. 4º - Constatada a infringência de qualquer dos dispositivos previstos nesta Resolução, a Mesa Executiva Diretora determinará, imediatamente, a cessação da conduta vedada, bem como adotará as demais providências cabíveis junto à Justiça Eleitoral

Art.5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, devendo o seu conteúdo ser afixado em local próprio, e ainda cientificado a todos os Senhores Vereadores e Servidores do Poder Legislativo e também dado inteiro conhecimento do teor desta Resolução à toda a comunidade como forma de evidenciar o dever de agir de formas a preservar o princípio de igualdade de oportunidades entre os candidatos aos cargos previstos na eleição que se realizará neste ano, evidenciando formalmente a transparência da postura do Poder Legislativo no processo democrático eleitoral.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI
Em 21 de Abril de 2016

HELYNEZ IZABEL TAQUES SANTOS RIBAS
Presidente

CECÍLIA NANUZI PAVESI
Vereadora

ARISTEU RIBAS
Vereador

NIVALDO DE SOUZA
Vereador

RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2016

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, comunica que em referência ao Pregão Presencial nº 052/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de levantamentos topográficos de vias públicas, fica excluído o seguinte item:

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

r) atestado e/ou declaração, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, de execução de no mínimo um serviço de semelhante complexidade

Informamos, ainda, que ficam mantidas as demais condições previstas no edital completo.

Tibagi, 11 de maio de 2016.

ELTON LUIZ SOUZA
PREGOIEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 058/2016

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, leva ao conhecimento das empresas interessadas, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Tomada de Preços, às 13H30min, do dia 24 de maio de 2016, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é a aquisição câmaras de ar, pneus e protetores. O valor máximo da licitação é de R\$ 105.639,18 (cento e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e dezoito centavos). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, Praça Edmundo Mercer, 34, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br ou no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi, 11 de maio de 2016

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 059/2016

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, leva ao conhecimento das empresas interessadas, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Tomada de Preços, às 9H30min, do dia 25 de maio de 2016, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é a aquisição de material permanente e equipamentos de informática. O valor máximo da licitação é de R\$ 70.538,80 (setenta mil, quinhentos e trinta e oito reais oitenta centavos). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, Praça Edmundo Mercer, 34, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br ou no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi, 11 de maio de 2016

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
Prefeita Municipal